



## **Estatutos**

### **CAPITULO I**

#### **Artigo 1º**

É constituída, sob a denominação ASSOCIAÇÃO DOBERMANN DE PORTUGAL, uma associação, adiante designada por A.D.P., que se rege pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

O Objecto desta associação, que não tem fins lucrativos, é o de desenvolver acções para divulgar, melhorar, incrementar e valorizar a raça Dobermann, nomeadamente através de:

1. Publicação de um Boletim periódico, que divulgará o melhoramento dos Dobermann.
2. Criação de registos próprios respeitantes à raça Dobermann.
3. Organização de exposições, concursos, provas de trabalho, colóquios, conferências e quaisquer outras iniciativas similares, directamente ou em colaboração com o Clube Português de Canicultura ou com outras associações ou entidades, especializadas ou não, que estejam interessadas nas mesmas.
4. Divulgação entre os associados das vantagens de tatuar os exemplares de sua criação e promoção junto do C.P.C. das diligências tendentes à futura oficialização e obrigatoriedade da tatuagem.
5. Promoção junto do C.P.C. das diligências tendentes à institucionalização de um sistema de confirmação obrigatória e organização, enquanto essa instituição se não verificar, de sessões de confirmação restritas aos associados, se possível com a presença de juiz reconhecido pela F.C.I..
6. Organização de actividades que preparem os associados para a plena utilização do Dobermann como cão de guarda e defesa, estimulando o gosto pelo ensino.
7. Colaboração tão íntima quanto possível com as suas congéneres estrangeiras e com o Internacional Dobermann Clube.
8. Assistência, nos limites das suas possibilidades, a todas as iniciativas dos associados.

#### **Artigo 3º**

A Associação Dobermann de Portugal buscará filiar-se no Clube Português de Canicultura (1) e manter essa filiação, requerendo, pelo tempo que ela durar, a aprovação preventiva, o reconhecimento e o apoio do C.P.C., no quadro da disciplina por este estabelecido, para as suas manifestações públicas.

#### **Artigo 4º**

A sede da Associação é em Lisboa, na Av. João Crisóstomo, 66, 4º, podendo no entanto, por deliberação da Assembleia Geral, poder ser transferida para qualquer outra morada desta cidade (2).

#### **Artigo 5º**

A Associação terá duração indeterminada, contando-se o seu início a partir de hoje (3).

## **CAPITULO II**

### **Artigo 6º**

Podem tornar-se associados da ASSOCIAÇÃO DOBERMANN DE PORTUGAL todos os portugueses e estrangeiros que se identifiquem com os fins da Associação e sejam pelo Conselho Directivo admitidos. Após terem apresentado a sua candidatura nos seguintes termos:

1. Pedido escrito, visado por dois associados proponentes e dirigido ao Presidente do Conselho Directivo.
2. Para a candidatura, o Conselho Directivo poderá solicitar qualquer outra formalidade, ou informação, que entenda necessária.

### **Artigo 7º**

Associados honorários são aqueles que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objectivos desta Associação e como tal tenham sido admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

### **Artigo 8º**

Os associados têm o direito de participarem em todas as iniciativas da Associação.

### **Artigo 9º**

Os associados têm os deveres de:

1. Colaborarem na realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos associativos.
2. Contribuir para a manutenção da Associação através do pagamento de uma jóia de admissão e das quotas fixadas em Assembleia Geral, sendo a quota paga obrigatoriamente até ao dia 31 de Março do ano a que diz respeito (4)

### **Artigo 10º**

A qualidade de associado perde-se:

1. Por pedido de exoneração apresentado até 31 de Outubro, o qual só se tornará efectivo no fim do respectivo ano social que coincide com o ano civil.
2. Por deliberação do Conselho Directivo devidamente fundamentada e tomada em relação aquele que, deixando de cumprir os seus deveres estatutários, lese gravemente o bom nome ou o interesse da A.D.P.

### **Artigo 11º**

Os associados poderão ser suspensos, até 12 meses, dos direitos associativos, por deliberação fundamentada do Conselho Directivo, desde que faltem ao cumprimento de qualquer dever social.

### **Artigo 12º**

Das deliberações tomadas ao abrigo dos Artigos 10º (ponto 2) e 11º cabe recurso, com efeito suspensivo, para Assembleia da Mesa no prazo de 30 dias contados da notificação ao interessado por correio registado.

### **Artigo 13º**

1. Pelo tempo que durar a sua filiação no Clube Português de Canicultura, a comunicação por esta entidade da aplicação a qualquer associado da A.D.P. de sanção prevista no § único do Artigo 17º do Regulamento do C.P.C. (5) e dos fundamentos da mesma, determina, automaticamente, a inelegibilidade para qualquer cargo social ou a suspensão do mandato do que por ventura exerça, a partir do momento em que tal sanção seja insusceptível de recurso ou o associado a ele renuncie.
2. Salvo o caso previsto no ponto 4, o Conselho Directivo notificará o interessado, num dos três dias úteis subsequentes ao da recepção da comunicação a que se refere o ponto 1, de que dispõe de

dez dias úteis para habilitar aquele Conselho com recurso escrito e assinado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia do C.P.C., SOB pena de se entender que renuncia a evitar a imediata repercussão da sanção.

3. O recurso será remetido ao destinatário pelo Conselho Directivo no prazo de vinte dias contados da sua recepção.
4. Se a sanção houver sido fundamentada em acto praticado no exercício de funções na A.D.P. e por causa delas, só se dará cumprimento ao disposto no ponto 2, se a Assembleia Geral, obrigatoriamente convocada no prazo de cinco dias, o não ratificar, caso em que o prazo para a notificação ao interessado se contará da data da Assembleia.
5. Havendo ratificação, a Assembleia determinará ao Conselho Directivo que interponha recurso da sanção aplicada ou apresente renuncia à filiação no caso da mesma não ser levantada.
6. Cessam os efeitos referidos no ponto 1, quando:
  1. A sanção seja levantada;
  2. A sanção, sendo temporária, atinja o seu termo;
  3. A A.D.P. perca a qualidade de filiada no C.P.C.
7. Ter-se-ão por inexistentes as notificações e outras comunicações referidas neste Artigo que não sejam veiculadas por correio registado correctamente endereçado.

### **CAPITULO III**

#### **Artigo 14º**

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que tenham liquidado as últimas quotas.
2. Os associados podem delegar a representação em pessoas expressamente credenciada para o efeito, não podendo esta representar mais do que três associados.
3. É permitida a presença dos associados honorários, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 15º**

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano até 31 de Março, para aprovar o relatório do Conselho Directivo, as contas do exercício, o plano de actividades e deliberar sobre quaisquer assuntos, de interesse geral, que lhe sejam submetidos.
2. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 25% dos associados.

#### **Artigo 16º**

As Assembleias Gerais são convocadas por carta enviada para o domicilio dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias. A convocatória indicará a data, a hora, o local e ordem de trabalhos.

#### **Artigo 17º**

1. A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da Lei, reunirá validamente estando presentes, ou representados, a maioria dos associados de que é composta.
2. Quando não se verificar em primeira chamada o total de associados previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir validamente, logo que seja decorrida um hora sobre a marcada, seja qual for o número de presenças que então se verificar.

### **Artigo 18º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate, por um Vice Presidente e por um Secretário.
2. Os membros da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

### **Artigo 19º**

Salvo quando nos presentes estatutos se disponha expressamente em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à pluralidade de votos dos associados, cabendo a cada associado um voto.

### **Artigo 20º**

A Assembleia Geral poderá reservar para si a competência para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à gestão e organização da Associação, sem prejuízo das normas imperativas em contrário.

## **CAPITULO IV**

### **Artigo 21º**

A gestão da Associação é exercida por um Conselho Directivo composto por três ou cinco membros.

### **Artigo 22º**

1. Os Directores são eleitos em Assembleia Geral, a qual indicará, de entre eles, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral.
2. Os seus mandatos são de três anos renováveis.

### **Artigo 23º**

1. As decisões do conselho Directivo são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

### **Artigo 24º**

Incumbe ao Conselho Directivo actuar de acordo com os fins estatutários, gerindo, organizando e superintendendo os serviços associativos, executando as deliberações e os planos gerais de acção aprovados em Assembleia Geral e de representar a Associação em juízo e fora dele.

1. Os seus poderes de gestão incluem os de adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e os de contratar ou assalariar o pessoal que entenda conveniente e fazer cessar as respectivas relações laborais.
2. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros do Conselho Directivo.
3. O conselho Directivo poderá delegar, mediante acta, num dos seus membros, ou mandar em terceiros mediante procuração, parte dos poderes que lhe incumbe.
4. O Conselho Directivo prestará contas anualmente.

### **Artigo 25º**

O Conselho Directivo reunirá sempre que convocado por qualquer membro, pelo Conselho Fiscal e obrigatoriamente uma vez por ano.

### **Artigo 26º**

1. O Conselho Directivo pode criar órgãos periféricos, desde que sejam úteis aos fins da Associação.
2. As actividades a desenvolver por esses órgãos serão regulamentadas internamente.

## **CAPITULO V**

### **Artigo 27º**

A fiscalização da gestão será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três pessoas designadas em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis.

### **Artigo 28º**

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas e o relatório do Conselho Directivo, a apresentar à Assembleia Geral.

## **CAPITULO VI**

### **Artigo 29º**

1. Constituem património da A.D.P. todos os bens em dinheiro ou em espécie que lhe advenham por qualquer modo em direito permitido.
2. As heranças serão sempre aceites a benefício de inventário.

## **CAPITULO VII**

### **Artigo 30º**

Para além dos regulamentos a que se refere o Artigo 26º, pode a A.D.P. elaborar e fazer vigorar todos os regulamentos internos que considere úteis aos seus fins.

## **CAPITULO VIII**

### **Artigo 31º**

A alteração dos presentes estatutos só pode ter lugar em Assembleia Geral e carece de voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados.

1. Verificando-se qualquer alteração quanto a A.D.P. seja filiada no C.P.C. será a mesma comunicada a esta entidade.

## **CAPITULO IX**

### **Artigo 32º**

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação aprovada por maioria não inferior a três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral própria,
2. Nessa Assembleia Geral nomear-se-ão os liquidatários e deliberar-se-á logo sobre a forma e o prazo de se realizar a liquidação e partilha.

### **Artigo 33º**

A comissão liquidatária terá poderes semelhantes aos estatutos para o Conselho Directivo e ainda os de assinar a escritura de dissolução mas, se não comparecerem à outorga todos os seus elementos, a escritura poderá ser assinada unicamente por dois deles, desde que seja conforme com a deliberação tomada para o efeito e constante da respectiva acta.

#### **Anotações**

1. A filiação da A.D.P. no C.P.C. consumou-se na Assembleia Geral do C.P.C. de Março de 1985.
2. A sede da A.D.P. foi já transferida diversas vezes, sendo actualmente a indicada noutra local deste site.
3. Data de celebração da escritura de constituição da A.D.P.: 24 de Julho de 1984.
4. Alteração efectuada em Assembleia Geral de 10 de Fevereiro de 2001.
5. Este artigo impunha aos Clubes filiados no C.P.C. um comportamento solidário, em termos disciplinares, face a membros desses clubes sob sanção do C.P.C.. Embora o referido Regulamento esteja ultrapassado, em virtude da criação no C.P.C. de um novo Órgão específico para o efeito (Conselho Disciplina).